DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2891/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10995/2014
PROTOCOLO	: 1507996
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 110/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 41.663,55

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 110/2014, celebrado entre o município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica para a gerência municipal de saúde pública, no valor inicial da contratação de R$ 41.663,55 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 27/2014 foi considerado regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-710/2015,** nos autos do Processo **TC/MS n.10888/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE- 3521/2016 - *f.175/179*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 180/181* (PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 7306/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 110/2014, celebrado entre o município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo n. 110/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 56/69 e 56/69 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato nº 110/2014	R$ 49.562,60
Total empenhado (NE)	R$ 52.062,60
Total anulado (NAE)	R$ -20.711,91
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 31.350,69

Despesa liquidada (NF)	R$ 31.350,69
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 31.350,69

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 31.350,69 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 110/2014, celebrado entre o município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. ,de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito Municipal – ***Yuri Peixoto Barbosa Valeis,*** inscrito no CPF n. 972.071.601-00 no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA